



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00053
63.

Decreto nº 1238/2011, de 02 de agosto de 2011.

Cria regras para sanear a situação financeira do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Álan Gonçalves Barbosa**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação financeira do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, Título VI, Capítulo II, Seção II, art. 169, que determina aos entes públicos a obrigação de não exceder, nas despesas com pessoal, os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Capítulo IV, Seção II, art. 19 e 20, que determinam os limites de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade da tomada de medidas administrativas para adequação aos limites impostos pela legislação pátria;

CONSIDERANDO a imperiosa obrigação de sanear as contas públicas municipais, com a otimização das despesas e das receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ações que visem proporcionar a devida arrecadação de tributos municipais e evitar a sonegação;

DECRETA

Capítulo I

Medidas para Otimizar a Arrecadação Municipal

Art. 1º. A realização de ações de fiscalização para:

I – verificar a situação de legalidade e regularidade dos estabelecimentos comerciais que desenvolvem atividade no âmbito deste Município, exigindo a regularização ao previsto na legislação municipal vigente;

II – verificar se os empreendimentos estão cumprindo as obrigações tributárias municipais (ISSQN, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Taxa de Turismo e outros), exigindo o cumprimento das determinações da legislação municipal;



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00054

III – verificar a regularidade e legalidade das obras de edificação realizadas neste Município, exigindo que seja cumprida a legislação municipal.

Capítulo II
Medidas de Contenção de Gastos com Pessoal

Art. 2º. Condicionar a concessão de Licença Prêmio para servidores municipais, aos casos que não gere necessidade de contratação temporária de pessoal, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º. A concessão de diárias para servidores municipais obedecerá o disposto na Portaria nº 3318/2010.

Art. 4º. A concessão de horas extras apenas aos servidores municipais que executem serviços essenciais, devidamente atestado pelo Secretário Municipal responsável pelo servidor.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará revisão de todos os contratos de prestação de serviços de profissionais autônomos e de servidores municipais contratados por tempo determinado, objetivando definição quanto a manutenção ou rescisão destes instrumentos legais.

Capítulo III
Medidas de Contenção de Gastos

Art. 6º. A unificação do controle financeiro municipal, que deverá ser vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem prejuízo aos casos de autonomia administrativo-financeira.

Art. 7º. O controle rigoroso, por parte dos órgãos municipais competentes:

I - das compras realizadas pelo Município, com obediência ao fluxograma de procedimentos e funcionamento do almoxarifado, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - do consumo de combustível, competindo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a designação de funcionário para controle de quilometragem e abastecimentos, que atuará em consonância com as demais Secretarias Municipais;

III – do disposto no art. 95 da Lei Orgânica Municipal, referente a disponibilização de maquinário a particulares, que somente deverá ocorrer mediante prévio recolhimento da importância arbitrada, com vistas a cobrir a despesa com combustível e diária da máquina.

Art. 8º. A restrição da prestação de serviços públicos na área de saúde e de assistência social, ao atendimento de urgências, emergências e situações de risco.



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00055

Art. 9º. A suspensão por 90 (noventa) dias dos contratos de prestação de serviço ou de fornecimento de matérias que não sejam imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 10. A proibição da contratação de serviços de terceiro / pessoa física.

Art. 11. A suspensão do pagamento de despesas inscritas em restos a pagar no final do exercício 2008, para as quais não foram deixados recursos específicos para adimplemento, nos moldes da legislação vigente.

Art. 12. O prazo para que a Administração Municipal realize as adequações aos termos deste Decreto será de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1184/2010, o Decreto nº 1205/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2011.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls.
do Livro próprio e
afixado no Placard
de publicidade.
Data supra.